



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000000270/2026

1. OBJETO

Contratação de serviços, com o BANCO DO BRASIL S.A, de processamento de folha de pagamento salarial e outras indenizações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, lançados em contas correntes dos servidores públicos, abrangendo magistrados, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TRIBUNAL, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sem exclusividade e onerosidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal:

2.1.1. Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

2.2. A contratação justifica-se pela impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade e pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização.

2.2. Assim, com o término do contrato mantido com o Banco do Brasil, para fins dos serviços relacionados à folha de pagamento, o TRT 16 se encontra atualmente sem vínculo com instituição bancária, podendo assim acarretar atrasos nos pagamentos e recebimentos por parte deste Tribunal.

2.3. Objetivo da Contratação:

2.3.1. Realizar o pagamento das remunerações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários deste Regional, ou aos seus procuradores ou representantes legais na data estabelecida pelo TRT, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação direta do BANCO DO BRASIL, instituição financeira, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, para prestação de serviços bancários relativos ao processamento da folha de pagamento salarial e outras indenizações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

3.2. O serviço de pagamento de salários de magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas, do TRIBUNAL, será efetuado pela Instituição Financeira através de crédito em conta corrente dos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas, mantida junto ao banco.

3.3. Os arquivos de pagamento serão transmitidos ao banco, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento.

3.3.1. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas.

3.3.2. Na hipótese de ocorrer casos indicados no item [3.3.1] , o TRIBUNAL se compromete a comunicar aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

3.4. O pagamento aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo TRIBUNAL, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

3.5. Na hipótese de indisponibilidade do sistema de processamento de arquivo da Instituição financeira ou falha na recepção dos arquivos pelo aplicativo gerenciado pelo Banco, que impeça a liberação do pagamento, fica a instituição financeira obrigada a garantir o crédito dos salários, prevista no arquivo, por outros meios disponíveis, inclusive mediante lista dos beneficiários emitida pelo Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de serviços de processamento de pagamentos de salários e outras indenizações lançadas em contas correntes do funcionalismo público no Banco do Brasil, tem amparo legal no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A instituição contratada deve integrar a Administração Pública e ter sido criada para fim específico de prestação de serviços financeiros, conforme enquadramento legal acima.

4.2. Para fins de habilitação a instituição deverá apresentar:

4.2.1. **Habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;
- d) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

4.2.2. **Habilitação Técnica** comprovada mediante a apresentação de:

- a) Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

b) No caso de Cooperativa, necessário a indicação da instituição bancária que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

4.2.3. Regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

d) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da instituição bancária.

4.2.4. Demais documentos exigidos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas), sendo estas condições para a instituição bancária e seu sócio majoritário/dirigentes. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>.

c) Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

c.1) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

c.2) QUE não foi condenada, a instituição bancária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Considerando a natureza da prestação dos serviços, não se vislumbram possíveis impactos ambientais na presente contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação será operacionalizada na forma do item [3.2] e seguintes.

6.2. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência

será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Obrigações da contratada

7.1.1. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referência, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo TRIBUNAL e para pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do TRIBUNAL;

7.1.2. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TRIBUNAL e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

7.1.3. Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência, o BANCO poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do Banco.

7.1.4. Fica designada pelo BANCO a Agência Setor Público – São Luís (MA), localizada à Avenida Professor Carlos Cunha, n.100, Bairro Jaracati, São Luís (MA), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TRIBUNAL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

7.1.5. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente.

7.1.6. Indicar um representante do BANCO, sendo este o interlocutor da instituição financeira junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.

7.1.7. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades.

7.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.9. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

7.2.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

7.2.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.2.4. Transmitir os arquivos conforme item 3.3 e subitens, em tempo hábil ao processamento dos serviços pela instituição bancária.

7.2.5. Da fiscalização do contrato

7.2.6. A gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações do contrato caberão a

servidores lotados na Divisão de Folha de Pagamento, mediante designação em portaria pela Diretoria-Geral.

7.2.7. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados na forma do item [7.2.6] , cabendo a este as seguintes atribuições:

- I - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e qualidade desejada;
- II - Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos, as falhas detectadas;
- IV - Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassar sua competência.
- V - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

7.3. Das condições e forma de pagamento

7.3.1. Não se aplica.

8. REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Não se aplica.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação possui caráter não oneroso, de maneira que nenhuma importância ou prestação direta será devida à contratada pela prestação dos serviços.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada mediante Contratação direta por Dispensa de Licitação, com espeque no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, observados os demais requisitos elencados no item [4] .

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a parte contratante pode se valer da aplicação das sanções legais, notadamente da sanção de multa moratória e/ou compensatória, atentando para os limites mínimos e máximos do valor da multa estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023.

11.2. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção

de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Tribunal, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Lidia Maria Souza de Lima
Analista Judiciária

Ana Célia Ferreira Mendes
Técnica Judiciária

Elaine Moraes Pachêco
Coordenadora de Administração e Gestão Negocial



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÉLIA FERREIRA MENDES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 14/01/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA MARIA SOUZA DE LIMA, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 14/01/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MORAES PACHECO, Coordenadora de Administração e Gestão Negocial**, em 14/01/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0332718** e o código CRC **F16B626C**.